



CONCURSO PÚBLICO N.º 131/2025/DICP
CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE PROJETO DECORATIVO_LEIRIA NATAL 2025, INCLUI LOCAÇÃO, MONTAGEM E
DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços de conceção e produção de projeto decorativo no âmbito do evento Leiria Natal 2025, inclui locação, montagem e desmontagens dos elementos. O evento decorre em Leiria de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração da locação conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€213.000,00€ (duzentos e treze mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação dos equipamentos e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da Área de Negócios da Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia 16 de novembro ou dia seguinte à data da celebração do contrato se após o dia mencionado.
- 3 - O contrato terá prazo limite de execução até 12 de janeiro de 2026.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar manutenção e assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 2 dias úteis;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;



2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos serviços e locação objeto do contrato deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da montagem dos equipamentos no recinto;
- b) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da desmontagem dos equipamentos no recinto;

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2025 a 31.12.2025*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos previstos para a conclusão da montagem**, de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª da Parte II das Cláusulas Técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor adjudicado por cada dia de atraso;
- b) Pelo **incumprimento das datas e prazos previstos para a conclusão da desmontagem** de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª da Parte II das Cláusulas Técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 1% do valor adjudicado por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- d) €500,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do



incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.ª | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.



- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

**Capítulo VI - Resolução de litígios****Cláusula 15.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais**Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características e condições gerais dos serviços a prestar:

1 - O contrato a celebrar prevê a contratação da prestação de serviços de conceção e produção de projeto decorativo no âmbito do evento Leiria Natal 2025, inclui locação, montagem e desmontagens dos elementos. O evento decorre em Leiria de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, de acordo com características constantes abaixo. O projeto deverá ser apresentado através de desenho técnico à escala no local a implementar, em formato maquete 3D e vídeo de apresentação com qualidade HD.

2 - O fornecedor dos bens deverá garantir o transporte de todos os elementos (entrega e recolha);

3 - O fornecedor dos bens deverá garantir a manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do mesmo, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar.

4 - O fornecedor dos bens deverá garantir os Meios Humanos, materiais e equipamentos necessários à implementação do projeto apresentado;

5 - Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Cláusula 2.ª | Cronograma:

Data de realização do evento: de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

Data de início de montagem: dia 16 de novembro ou dia seguinte à data da celebração do contrato se após o dia mencionado.

Data-limite de conclusão de montagem: dia 27 de novembro às 18Horas

Data de Início de desmontagem: 5 de janeiro de 2026;

Data-limite de conclusão de desmontagem: 12 de janeiro de 2026

Cláusula 3.ª | Especificações dos bens a locar e locais:

1. Mercadinho Doce - Praça Rodrigues Lobo

- a) Fornecimento e instalação de 260(duzentos e sessenta) metros lineares de gambiarra de lâmpadas branco quente para ligação entre o equipamento/estrutura e o mercadinho (num total de 20 (vinte) pontos de ligação com 13 (treze) metros;
- b) Fornecimento e instalação de 10 (dez) casinhas para mercadinho de Natal com dimensão mínima de 2500cm (dois mil e quinhentos centímetros) x 300cm (trezentos centímetros)x 2500cm (dois mil e quinhentos centímetros), cobertura em material resistente (preferencialmente painel sandwich); decoração com iluminação no teto em string branco quentes, cobertura total do teto com estrutura de alumínio e grinalda decorativa á frente; cada mercadinho deverá estar equipado com quadro elétrico e iluminação interior;
- c) Fornecimento e aplicação de suportes sinaléticas para identificação dos operadores dos mercadinhos:10 (dez) unidades;
- d) Instalação de 2(duas) estruturas de sinalética com 100cm (cem centímetros) de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais, regulamento e horário do espaço;
- e) Aplicação de logo marca Leiria Natal em pvc de diâmetro máximo de 100cm (Cem centímetros) nos seguintes locais: árvore e entradas do Mercadinho Doce e nos 10 (dez) espaços comerciais;
- f) Fornecimento e montagem de vedação de madeira em dourado, 180cm (cento e oitenta centímetros) x 80cm (oitenta centímetros) num total de 14 (quatorze) unidades; Fornecimento e montagem de postes dourados com recurso a um total de 16 (dezasseis) unidades de suportes de vedação); escadas e corrimão para estrado;

2. Palco Leiria Natal – Mercado de Sant'Ana:

- a) Fornecimento e aplicação de alcatifa para estrado de palco num total de 100m2 (cem metros quadrados)



- b) Fornecimento e aplicação de alcatifa para o espaço das cadeiras de público num total de 500m² (quinhentos metros quadrados);
- c) Parede de cenário com 900cm (novecentos centímetros) x 300cm (trezentos centímetros) com imagem gráfica a definir no projeto decorativo (aplicação de decoração);
- d) Fornecimento de 2 (dois) Soldadinhos de Chumbo Quebra-Nozes em fibra com as seguintes medidas: 120cm (cento e vinte centímetros) x 55cm (cinquenta e cinco centímetros) x 184cm (cento e oitenta e quatro centímetros) e os respetivos estrados com 125cm (cento e vinte e cinco centímetros) x 125cm (cento e vinte e cinco centímetros) e autonivelantes;
- e) Elementos decorativos alusivos ao Natal com altura/dimensão relevante para decoração do espaço incluindo cobertura do mesmo: 2 (duas) unidades árvores de Natal, 12(doze) unidades bolas de Natal insufláveis douradas e 10 (dez) unidades estrelas 3D em tecido; bolas com 100cm (cem centímetros) diâmetro, estrelas 3D com 100cm (cem centímetros), revestidas em tecido brilhante dourado e vermelho. 2 (duas) unidades Bolas de espelhos; Fornecimento de mobiliário diverso [puffs até 20 (vinte) unidades];
- f) Instalação de 2(duas) estruturas de sinalética com 100cm (cem centímetros) de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço;

3. Casa e Aldeia do Pai Natal | Posto dos Correios – Jardim Luís de Camões

- a) Transporte, Montagem e desmontagem da estrutura da casa do Pai Natal (ver desenho técnico da estrutura no anexo I) com todos os materiais, equipamentos e recursos necessários;
- b) Produção gráfica da decoração e cenografia a aplicar à casa do Pai Natal e toda a área envolvente de implantação na praça central do Jardim Luís de Camões; placas em pvc com imagem gráfica a definir.
- c) Elementos decorativos alusivos ao Natal e à Casa do Pai Natal contemplados no projeto a apresentar [ex. vinil, grinaldas, luz string, árvores de Natal, flocos de neve, trenó de Natal, marco de correio; etc];
- d) Elementos decorativos interior Casa do Pai Natal: Poltrona, tapetes, mesa antiga, quadros, tv, lareira e demais elementos alusivos a este espaço;
- e) Produção e aplicação da decoração recorrendo a vinil para as áreas num total de 128m² (cento e vinte e oito metros quadrados);
- f) Produção e aplicação de elementos decorativos para o anexo frontal da Casa do Pai Natal com telheiro e duas janelas (janelas com iluminação e varanda de 50cm (cinquenta centímetros) x 50cm (cinquenta centímetros) com medidas de altura, largura e profundidade a apresentar e a definir no projeto;
- g) Fornecimento de Sistema eletromecânico para o funcionamento da animação da Rena animatronic 195 cm (cento e noventa e cinco centímetros) x 155 cm (cento e cinquenta e cinco centímetros) x 115 cm (centos centímetros) com movimentos animatrónicos: pescoço, Cabeça, pálpebras e boca; Todo o sistema deverá ser automático e elétrico, ativado pelo monitor através de botão;
- h) Gravação em estúdio de histórica com voz off em português: o sistema deverá funcionar durante o período do evento com espetáculo no máximo de hora em hora (a ajustar de acordo com a afluência ao evento);
- i) Fornecimento e aplicação de estrado para o anexo da casa do Pai Natal com as medidas indicativas de 375cm (trezentos e setenta e cinco centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) equivalente a 10 m²(dez metros quadrados) com aplicação de 10m² (dez metros quadrados) de linóleo;
- j) Fornecimento de cercas de madeira e pórtico com dimensão relevante alusivo ao projeto decorativo a apresentar;
- k) Fornecimento, aplicação e remoção de feltifa em cor a definir no projeto até 200m² (duzentos metros quadrados);
- l) Fornecimento, aplicação e remoção de linóleo até 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
- m) Fornecimento, montagem de estruturas para a criação da “Aldeia de Natal” com o seguinte equipamento: 6(seis) casas madeiras (cores de natal – vermelho, verde e/ou branco) com iluminação interior e as seguintes medidas indicativas (7(setes) unidades com dimensões superiores a 262cm (duzentos e sessenta e dois centímetros) x 155cm (cento e cinquenta e cinco centímetros) x 200cm (duzentos centímetros); duende sentado em fibra: (1(uma) unidade com dimensões 58cm (cinquenta e oito centímetros) x 50cm (cinquenta centímetros) x 99cm(noventa e nove centímetros); duende trico em fibra :1(uma) unidade com dimensões 35cm (trinta e cinco centímetros) x 35cm (trinta e cinco centímetros) x 90cm (noventa centímetros); duende sorridente em fibra: 1 (uma) unidade com a dimensão de 100cm



(cem centímetros) ; duende brinquedos em fibra: 1(uma) unidade com dimensões 56cm (cinquenta e seis centímetros) x 55cm (cinquenta e cinco centímetros) x 74cm (setenta e quatro centímetros); árvores natal bosque: 4 (quatro) unidades com dimensão de 150cm (cento e cinquenta centímetros) cada; árvores natal: 3 (três) unidades com dimensões de 180cm (cento e oitenta centímetros) cada; presentes decorativos com dimensão relevante; poço água decorativo: 1(uma) unidade com 300cm(trezentos centímetros); carroça bois decorativa: 1(uma) unidade; duende sino em fibra: 1(uma) unidade com dimensões de 57cm (cinquenta e sete centímetros) x 38cm (trinta e oito centímetros) x 95cm (noventa e cinco centímetros); balcão tapete rolante: 1(uma) unidade com dimensões de 150cm (cento e cinquenta centímetros) x 40cm (quarenta centímetros) x 90cm (noventa centímetros); brinquedo robô em fibra: 1(uma) unidade com dimensões de 60cm (sessenta centímetros) x 35cm (trinta e cinco centímetros) x 105cm (cento e cinco centímetros); brinquedo avião em fibra: 1(uma) unidade com dimensões de 90cm (noventa centímetros) x 90cm (noventa centímetros) x 35cm (trinta e cinco centímetros); parede fábrica: 1(uma) unidade com dimensões com 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) x100cm (cem centímetros) x 200cm (duzentos centímetros); candeeiro neve vermelho: 2 (dois) unidades com dimensão de 180cm (cento e oitenta centímetros); moinho de madeira: 1(uma) unidade com dimensões de 120 cm (cento e vinte centímetros) x120 cm (cento e vinte centímetros x300cm (trezentos centímetros);

- n) Fornecimento e aplicação de vedação para a totalidade do perímetro do espaço da Aldeia de Natal e casa do Pai Natal, em branco num total de 35 (trinta e cinco) unidades com medida acima descrita);
- o) Instalação de Iluminação global do espaço: 10 (dez) unidade de strings luz de 12(doze) metros para piso, 6(seis) unidades de focos de luz led para iluminação e 80(oitenta) metros gambiarra de lâmpadas para suspender por cima da Aldeia do Pai Natal;
- p) Instalação de 2(duas) estruturas de sinalética com 100cm (cem centímetros) de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço;
- q) Fornecimento e montagem de equipamento, mobiliário e decoração do espaço Posto de Correios de Natal – 2 (duas) casinhas de madeira unidas com o mínimo de 12,5m2, frente aberta que permita entrada e saída fácil; personalização exterior com a temática “posto de correios e duendes” com alveolar 10mm (cem milímetros) impresso (54m2 (cinquenta e quatro metros quadrados); personalização interior com a temática “posto de correios” com alveolar 10mm (cem milímetros) impresso (36m2 (trinta e seis metros quadrados);

4. Mercadinho de Natal, Comboio e Tambor – Jardim Luís de Camões

- a) Fornecimento e instalação de baloiço natalício de madeira com palavra luminosa e com grinalda com luz string 270cm (duzentos e setenta centímetros) x 190cm (cento e noventa centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros);
- b) Fornecimento e instalação de suportes de identificação dos operadores do Mercadinho de Natal – 13 (treze) unidades;
- c) Fornecimento e aplicação de alcatifa vermelha (500m2(quinhetos metros quadrados)
- d) Fornecimento e aplicação de vedação para o perímetro do comboio de cor branca ou castanha num total de 100mts (cem metros) lineares;
- e) Decoração do espaço envolvente do Comboio de Carril com recurso a iluminação e elementos decorativos de dimensão relevante: estação de comboio, neve artificial, presentes e strings de luz para decorar chão, 8(oito) unidades de árvores de natal com 180cm (cento e oitenta centímetros) decorada e com base, boneco olaf em fibra 100cm(cem centímetros) altura, esquimó com flecha em fibra com 150cm (cento e cinquenta centímetros) de altura, boneco de neve com saco prendas em fibra com a dimensão mínima de 112cm (cento e doze centímetros) x 107cm (cento e dezassete centímetros) x 160cm (cento e sessenta centímetros), boneco de neve em fibra com 70cm(setenta centímetros) altura, boneco de neve com a dimensão mínima de 48cm (quarenta e oito centímetros) x 44cm (quarenta e quatro centímetros) x 90cm (noventa centímetros), mini trenó de madeira decorativo com a dimensão mínima de 70cm (setenta centímetros) x 40cm (quarenta centímetros) x 30cm (trinta centímetros), 16(dezasseis) unidades com postes com tapiz e luz para cercas com as dimensões de 30cm (trinta centímetros) x 30cm (trinta centímetros) x 100cm (cem centímetros) e 14(quatorze) unidades poste barrotes para cercas; O comboio deverá ter sistema de som ambiente;
- f) Instalação de estruturas de sinalética com 100cm(cem centímetros) de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço; aplicação de vinil nas estruturas a instalar na estação de comboios;



- g) Fornecimento e aplicação de alcatifa para estrado do comboio [143m² (cento e quarenta e três metros quadrados – cor a definir];
- h) Fornecimento e aplicação de alcatifa para base do estrado do espaço do conto de Natal (tambor) num total de 213m² (duzentos e treze metros quadrados);
- i) Fornecimento e montagem de lona impressa com a imagem do evento para os guarda-corpos num total de 84m² (oitenta e quatro metros quadrados);
- j) Fornecimento e aplicação de placas de regras autossustentáveis (2 (duas) unidades);
- k) Fornecimento e aplicação da lona impressa para estrutura tambor num total de 200m² (duzentos metros quadrados);
- l) Fornecimento e aplicação de alcatifa superior para o interior da estrutura do conto/tambor num total de 57m² (cinquenta e sete metros quadrados);
- m) Fornecimento e montagem de árvore Natal gigante com 750cm (setecentos e cinquenta centímetros) no total de 1 (uma) unidade;
- n) Aplicação de presentes tapiz com iluminação de dimensão de 85cm (oitenta e cinco centímetros) x 85cm (oitenta e cinco centímetros) num total de 6 (seis) unidades;
- o) Aplicação de estruturas e decorar exterior ao espaço da hora do conto/tambor: 1(uma) unidade;
- p) Instalação de 1(um) Baloço de Madeira com grinalda e luz [Dimensões indicativas: 270cm (duzentos e setenta centímetros) x 190cm (cento e noventa centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros);
- q) Instalação de 4 (quatro) Photospots – 1 (uma) moldura com laço com dimensões mínimas de 200cm (duzentos centímetros) x 40cm (quarenta centímetros) x 28cm (duzentos e oitenta centímetros) e 1 (uma) parede cavalinho com dimensões mínimas de 300cm (trezentos centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros); 1 (um) Balão decorativo com iluminação [Dimensões indicativas: base; 120cm (cento e vinte centímetros) x 120cm (cento e vinte centímetros) x 400cm (quatrocentos centímetros); 1(uma) coroa gigante 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) x 30cm (trinta centímetros) x 280cm (duzentos e oitenta centímetros);

5. Mercadinho Solidário – Praça Papa Paulo VI

- a) Fornecimento e aplicação de decoração com recurso a grinaldas e iluminação led em string nas 14(quatorze) casinhas de madeira do mercado/jardim solidário com as dimensões de 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros);
- b) Fornecimento de alcatifa vermelha para o corredor do espaço até 120m² (cento e vinte metros quadrados);
- c) Instalação de estruturas para identificação dos operadores;

6. Praça da Alimentação - Praça Goa, Damão e Diu

- a) Fornecimento e aplicação de decoração com recurso a grinaldas e iluminação led em string nas 5 (cinco) casinhas de madeira com as dimensões de 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros);
- b) Instalação de 2(dois) Baloço de Madeira com grinalda e luz [Dimensões indicativas: 270cm (duzentos e setenta centímetros) x 190cm (cento e noventa centímetros) x 250cm (duzentos e cinquenta centímetros);
- c) Fornecimento e aplicação de alcatifa para a base dos baloiços;
- d) Criação de estrutura em pvc com as letras LEIRIA NATAL, recortadas, com aplicação de lâmpadas (tipo gambiarra) de dimensão mínima de 250cm (duzentos e cinquenta centímetros) x 130cm (cento e trinta centímetros);

7. Recreio dos Duendes

- a) Fornecimento e aplicação de alcatifa de cor vermelha ou verde até 1500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para o espaço interior;
- b) Fornecimento e montagem de pórtico bola de Natal na entrada com dimensões 75cm (setenta e cinco centímetros) x 500cm (quinhentos centímetros) x 425cm (quatrocentos e vinte e cinco centímetros) e iluminação led;
- c) Fornecimento e montagem de decoração para área de diversão em carril (renas Sprint Race);



- d) Fornecimento e aplicação de cercas de madeira para delimitação dos equipamentos de cor branca ou castanha nas dimensões de 180cm (cento e oitenta centímetros) x 80cm (oitenta centímetros) e num total de 40(quarenta) unidades;
 - e) Fornecimento de 50(cinquenta) postes de madeira com tapiz para iluminação das cercas com uma altura mínima de 100cm (cem centímetros);
 - f) Fornecimento de elementos decorativos num total de 11(once) unidades (árvores de Natal, flocos de neve, árvore de Natal gigante com tamanho superior a 800cm (oitocentos centímetros) com presentes em tapiz com luz num total de 23(vinte e três elementos);
 - g) Fornecimento e montagem de vinil, pvc e lona com a imagem do Leiria Natal em elementos como a Pista de Gelo (zona exterior da pista - tabelas; e dimensão de 200cm (duzentos centímetros) x 100cm (cem centímetros) em 200mts (duzentos metros) lineares), Rampa de Gelo (proteções laterais e dimensão de 20 mts (vinte metros) lineares) e Torre de Slide 3500cm (três mil e quinhentos centímetros) x 1500cm (mil e quinhentos centímetros) x 5000cm (cinco mil centímetros) (**ver anexo**);
 - h) Fornecimento e aplicação de alcatifa para revestimento da rampa de gelo (subida) até 60m2 (sessenta metros quadrados);
 - i) Aplicação de 2 (dois) candeeiros de Natal (**ver anexo**) e de outros elementos de dimensão relevante, com fornecimento, (ex. coroas, pinhas ou bolas de Natal) no teto da tenda, com dimensão de 6250cm (seis mil duzentos e cinquenta centímetros) x 2500cm (dois mil e quinhentos centímetros) de formato iglo com um topo reto e outro redondo);
 - j) Decoração geral com aplicação de grinalda de Natal, inserindo iluminação em string e pequenos efeitos como bolas de Natal com dimensão mínima: 4200cm (quatro mil e duzentos centímetros);
 - k) Fornecimento e aplicação de bolas de Natal de dimensão relevante com iluminação na quantidade de 3(três) unidades com dimensão mínima de 130cm (cento e trinta centímetros) e 3(três) unidades com dimensão mínima de 160cm (cento e sessenta centímetros) e 6(seis) unidades de moldura/anel dourado com iluminação e árvore central de dimensão mínima de 240cm (duzentos e quarenta centímetros de diâmetro);
8. Fornecimento de árvore gigante com 7500cm (sete mil e quinhentos centímetros) decorada
9. Outros elementos de acordo com o projeto a apresentar;